
Logotipo, Marcas e Patentes

Índice

.....	3
de Marcas.....	5
.....	5
da Marca.....	5
à Origem da Marca.....	5
ao Uso.....	5
de Apresentação.....	7
das Fases Processuais do Registro da Marca.....	8
das Fases Processuais do Registro da Marca.....	8
Internacional de produtos e serviços para registro de marcas.....	12
.....	18
da Proteção.....	18
que é patenteável?.....	19
que não é patenteável?.....	19
de Programas de Computador - DIMAPRO.....	20
e Procedimentos para Registro de Programas de Computador junto ao INPI I.....	21
das Fases Processuais do Registro de Patente.....	22
das Fases Processuais do Registro de Patente.....	23
Autorais.....	26

Logotipo

Ao pensar em elaborar o logotipo da sua empresa, decida inicialmente qual a imagem que você quer passar para o mercado e cliente. Uma empresa que queira adotar uma imagem séria, conservadora, rígida, terá o logotipo conceitualmente diferente de uma empresa que queira adotar uma imagem flexível, ágil, dinâmica, ou jovem e irreverente.

Caso julgue necessário realizar alguma mudança no logotipo, está é uma prática que pode ser feita, desde que a transição seja de forma gradual, divulgando a nova marca enquanto sua empresa vai usando cada vez menos a anterior.

Procure perceber o que o seu logotipo, usado na papelaria da empresa, como cartão de visita, papel timbrado e envelope, transmitem ao seu cliente.

A identidade visual de seu logotipo também deve estar associada ao lay-out do escritório. Procure alinhar as cores, formas e estilo do logotipo à decoração do ambiente. Quanto mais presente for a associação, maior a chance de fixá-la na mente dos clientes.

Ainda para trabalhar a imagem da empresa, um bom Site deve ser usado não apenas como um cartão de visitas eletrônico, mas como um grande gerador de negócios. Deve transmitir de forma clara quem é a empresa, o que faz e para quem faz. Ações conjuntas de marketing são usadas para reforçar a imagem da empresa junto ao mercado e, se fazer presente.

Às vezes, pequenas mudanças no logotipo, podem indicar ao mercado que a sua empresa está estável, ou se modernizando e crescendo.

Lembre-se que é fundamental contar sempre com a ajuda de um profissional de comunicação para elaborar ou atualizar seu logotipo / marca e desenvolver em conjunto a papelaria, para manter a identidade visual da sua empresa. Você não precisa contratar uma agência de publicidade, que costuma cobrar caro, mas poderá contratar um profissional liberal no mercado e até mesmo estudantes de publicidade que são altamente criativos e apresentam propostas com custos bem atraentes.

Dica: Ao definir o nome da sua empresa ou produto, reflita:

- ✓ Que imagem lhe vem na mente?
- ✓ Que tipo de associação faz?
- ✓ Qual a facilidade de pronunciar o nome?
- ✓ Qual a facilidade de lembrar o nome?

Com o rápido crescimento do mercado global, não deixe de levar em conta a facilidade de se pronunciar o nome da sua empresa / produto em outros idiomas.

Registro de Marcas

Uma outra prática extremamente importante para o negócio é o registro de marca da sua empresa ou oferta junto o INPI - Instituto Nacional Propriedade Intelectual.

Este é um investimento inicial extremamente importante e necessário. Imagine-se daqui alguns anos, quando sua empresa já estiver conhecida no mercado, recebendo uma notificação de que não poderá mais usar sua marca ou logotipo em função de outra empresa com nome similar ter requerido o registro de marca? Seria tempo e dinheiro jogado fora. Entretanto se sua empresa já se antecipou com o registro, saiba que a exploração da marca poderá ser uma vantagem competitiva.

Marcas

São consideradas marcas de empresa ou de pessoa física: palavras, logotipos ou formas tridimensionais que servem para distinguir produto ou serviço de uma empresa específica que possam ser representados graficamente. As marcas garantem proteção ao prestígio e à reputação do estabelecimento. Em geral, os processos são realizados pelos escritórios de patentes ou de registro de marcas.

Para obter o registro de uma marca, é necessário apresentar o pedido ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) que o examinará com base nas normas legais estabelecidas pela Lei da Propriedade Industrial e nos atos resoluções administrativos.

Natureza da Marca

Quanto à Origem da Marca

Marca Brasileira:

Aquela regularmente depositada no Brasil, por pessoa domiciliada no País.

Marca Estrangeira:

- a) Aquela regularmente depositada no Brasil, por pessoa não domiciliada no País;
- b) Aquela que, depositada regularmente em País vinculado à acordo ou tratado do qual o Brasil seja partícipe, ou em organização internacional da qual o País faça parte, é também

depositada no território nacional no prazo estipulado no respectivo acordo ou tratado, e cujo depósito no País contenha reivindicação de prioridade em relação à data do primeiro pedido.

Quanto ao Uso

Marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

Marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada;

Marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Formas de Apresentação

- Nominativa:** Expressão simplesmente escrita, com letras maiúsculas ou minúsculas sem nenhuma estilização.
- É constituída por uma ou mais palavras no sentido amplo do alfabeto romano, compreendendo, também, os neologismos e as combinações de letras e/ou algarismos romanos e/ou arábicos.
- Figurativa:** Desenho isolado sem nenhuma indicação gráfica
- É constituída por desenho, imagem, figura ou qualquer forma estilizada de letra e número, isoladamente, bem como dos ideogramas de línguas tais como o japonês, chinês, hebraico, etc. Nesta última hipótese, a proteção legal recai sobre o ideograma em si, e não sobre a palavra ou termo que ele representa, ressalvada a hipótese de o requerente indicar no requerimento a palavra ou o termo que o ideograma representa, desde que compreensível por uma parcela significativa do público consumidor, caso em que se interpretará como marca mista.
- Mista:** Combinação da marca nominativa com a figurativa. Sendo letras estilizadas, sem nenhum logotipo acompanhando, trata-se também de marca mista.
- Tridimensional:** São constituídas pela forma plástica de produto ou de embalagem, cuja forma tenha capacidade distintiva em si mesma e esteja dissociada de qualquer efeito técnico. É constituída pela forma plástica (estende-se por forma plástica, a configuração ou a conformação física) de produto ou de embalagem, cuja forma tenha capacidade distintiva em si mesma e esteja dissociada de qualquer efeito técnico.

Resumo das Fases Processuais do Registro da Marca

1. Pesquisa perante o Banco de Dados do INPI
2. Pedido do Registro da Marca
3. Publicação do pedido de registro na Revista da Propriedade Industrial, 2 meses.
Prazo de 60 dias para eventual oposição de terceiros.

4. Publicação de deferimento do pedido de registro em aproximadamente 18 meses.
Prazo de 60 dias para o recolhimento da taxa federal do 1º decênio.
5. Publicação de concessão do registro de marca aproximadamente 24 meses.
Prazo de 180 dias para apresentação de nulidade por parte de terceiros.
6. Entrega do certificado de registro válido por 10 anos.

Descrição das Fases Processuais do Registro da Marca

Busca Prévia:

Embora não seja obrigatória, é sempre aconselhável proceder com a busca prévia da marca pretendida, antes que o depósito inicial seja efetuado, para analisar as chances de êxito, na atividade que o signo visa assinalar - o intuito é verificar se já existe uma marca anteriormente depositada ou registrada.

Você poderá contratar uma empresa especializada para realizar a pesquisa e todo o processo ou consultora o banco de dados do INPI (<http://www.inpi.gov.br>)

Documentos Necessários:

Após a busca prévia, não sendo apontados antecedentes impeditivos, poderemos requerer o registro da marca de seu interesse mediante a apresentação de petição junto ao INPI, para tanto, serão necessários os seguintes documentos:

- ✓ Cópia do Contrato Social ou ata de constituição e última alteração;
- ✓ Cópia do Cartão de CNPJ atualizado;
- ✓ Logotipo (para marca mista ou figurativa);
- ✓ Relação completa dos produtos/ serviços a serem protegidos pela marca (objeto social do contrato);
- ✓ Procuração preenchida e assinada pelo representante legal da empresa (caso haja um terceiro);

Depósito da marca:

Não havendo antecedentes impeditivos ao registro, a marca poderá ser requerida iniciando, portanto, o processo.

Caso não utilize empresa especializada para auxiliá-lo, o pedido de registro de marca deverá ser requerido através de formulário próprio, no qual são prestadas informações e fornecidos dados sobre a marca e o requerente.

Devem constar ainda do requerimento as etiquetas das marcas, quando for o caso, e o comprovante do pagamento da retribuição ao depósito.

Exame do pedido:

Apresentando o pedido, será o mesmo submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado e publicado na Revista da Propriedade Industrial. A partir da publicação do depósito do pedido, o prazo de 60 (sessenta) dias estará aberto para que terceiros possam apresentar oposição ao mesmo.

Decorrido o prazo de oposição, ou se interposta esta, findo o prazo de manifestação será feito o exame, durante o qual poderão ser formuladas exigências, que deverão ser respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Se a exigência não for respondida, o pedido será definitivamente arquivado. Mas, em sendo respondida a exigência, ainda que a mesma não seja cumprida, ou contestada a sua formulação, dar-se-á prosseguimento ao exame.

Concluído o exame, será proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido de registro.

Indeferimento:

Caso ocorra, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 60 dias. A decisão do recurso se dará pelo Presidente do INPI e, em havendo a manutenção do indeferimento, encerrar-se-á a instância administrativa.

Deferimento:

Não sendo reconhecida a oposição e não ocorrendo exigências/ indeferimento, os Examinadores decidirão pelo deferimento do pedido abrindo-se um prazo de 60 (sessenta) dias a partir de tal publicação para o recolhimento do pagamento das retribuições relativas à expedição do Certificado de Registro de Marca e ao primeiro decênio de vigência do

registro. A publicação de deferimento do pedido de registro ocorre em aproximadamente 18 meses após o processo anterior.

Concessão:

Uma vez recolhida a taxa de expedição e proteção ao decênio, os Examinadores publicarão a Concessão do Registro. A partir desta data, a marca terá validade de 10 (dez) anos. A publicação de concessão do registro de marca ocorre em aproximadamente 24 meses após a publicação anterior. Em 180 dias da publicação, terceiros poderão instaurar o processo de Nulidade Administrativa - a Lei prevê que a ação de nulidade poderá ser proposta no prazo de até cinco anos da data de concessão do registro.

Entrega de Certificado:

Após aproximadamente 6 meses da data concessão, o Certificado de Registro será entregue. Sua marca terá validade por 10 anos.

Prorrogação:

O registro tem validade por dez anos, conforme data constante no certificado de registro. A prorrogação deverá ser realizada durante o último ano de vigência do registro. Sendo a marca prorrogada, será fornecido o certificado de registro prorrogado por mais 10 anos.

O uso da marca, na forma como foi registrada, é muito importante, para evitar a perda do registro, pela caducidade.

Observação:

A Revista da Propriedade Industrial - RPI, é semanal.

Cada fase acima mencionada leva aproximadamente 6 meses para receber uma publicação e em vista do tempo que um processo poderá demorar, o que em média são 2 anos.

O custo do processo todo gira em torno de R\$ 1.500,00 a R\$ 2.000,00 (dados referentes a de julho de 2003).

Deve-se ter em mente a possibilidade dos acidentes processuais que poderão ocorrer ao longo do tempo, como: exigências, oposições, indeferimento e processo de nulidade, que levam a alteração de valores bem como dos prazos previstos.

Classificação Internacional de produtos e serviços para registro de marcas

Para cada classe escolhida é um registro de marca distinto.

Classe 1 - Substâncias químicas destinadas à indústria, às ciências, à fotografia, agricultura, horticultura e silvicultura; resinas artificiais e matérias plásticas não processadas, adubos, fertilizantes; composições extintoras de fogo; preparações para temperar e soldar substâncias químicas para conservar alimentos; substâncias adesivas para a indústria.

Classe 2 - Tintas, vernizes, lacas; preservativos contra oxidação e contra deterioração da madeira; matérias tintoriais; resinas naturais; cartuchos e toner para impressoras e copiadoras.

Classe 3 - preparações para uso em lavanderia; produtos para limpar, polir, desgordurar; abrasivos; sabões; perfumaria, óleo essenciais, cosméticos, loções, dentifrícios.

Classe 4 - Graxas e óleos industriais; lubrificantes; produtos para absorver, molhar e ligar pó; combustíveis e materiais para iluminação; parafina; velas e pavios para iluminação .

Classe 5 - Preparações farmacêuticas, veterinárias, higiênicas medicinais; substâncias dietéticas adaptadas para uso medicinal, alimentos para bebês; material para curativos, obturações dentárias, cera dentária; álcool farmacêutico; desinfetantes; preparações para destruição de animais nocivos e vermes; fungicidas, herbicidas e inseticidas.

Classe 6 - Metais comuns e suas ligas; materiais de metal para construção; cabos e fios de metal comum não elétrico; serralharia, pequenos artigos de ferragem; canos e tubos de metal; cofres; cortinas de metal, produtos de metal comum; minérios.

Classe 7 - Máquinas e ferramentas mecânicas; motores (exceto para veículos terrestres); e engates de máquinas e componentes de transmissão (exceto para veículos terrestres); instrumentos agrícolas não manuais; chocadeiras, motores náuticos e aeronáuticos, ferramentas e instrumentos acionados por motor.

Classe 8 - Ferramentas e instrumentos manuais; cutelaria; armas brancas; aparelhos de barbear.

Classe 9 - Aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, elétricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de controle (inspeção), de salvamento e de ensino; capacetes, aparelhos e instrumentos para conduzir, interromper, transformar, acumular, regular ou controlar eletricidade; aparelhos para registrar, transmitir ou reproduzir som ou imagens; suporte de registro magnético, discos acústicos; máquinas distribuidoras automáticas e mecanismos para aparelhos operados com moedas; caixas registradoras, máquinas de calcular, equipamento de processamento de dados, computadores e periféricos; aparelhos extintores de incêndio, cartões codificados e inteligentes; relógios de ponto, roupas de proteção profissional.

Classe 10 - Aparelhos e instrumentos cirúrgicos, médicos, odontológicos e veterinários, membros, olhos e dentes artificiais; artigos ortopédicos; material de sutura; preservativos; móveis e roupas especiais para uso medicinal; mamadeiras e chupetas.

Classe 11 - Aparelhos para iluminação, aquecimento, produção de vapor, cozinhar, refrigeração, secagem, ventilação, fornecimento de água e para fins sanitários.

Classe 12 - Veículos; aparelhos para locomoção por terra, ar e água e suas partes.

Classe 13 - Armas de fogo; munições e projéteis; explosivos; fogos de artifício.

Classe 14 - Metais preciosos e suas ligas e produtos nessas matérias ou folheados, jóias, bijuteria, pedras preciosas; relógios de controle, relojoaria e instrumentos cronométricos.

Classe 15 - Instrumentos musicais e seus acessórios.

Classe 16 - Papel, papelão e produtos feitos desses materiais; material impresso; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos para papelaria ou uso doméstico; materiais para artistas; pincéis; máquinas de escrever e material de escritório (exceto móveis); material de instrução e didático (exceto aparelhos); matérias plásticas para embalagem; caracteres de imprensa; clichês; fraldas descartáveis; livros, jornais, revistas e publicações periódicas.

Classe 17 - Borracha, goma, amianto, mica e produtos feitos com estes materiais; produtos em matérias plásticas semiprocessadas; materiais para calafetar, vedar e isolar; canos flexíveis não metálicos.

Classe 18 - Couro e imitações de couros, produtos nessas matérias; peles de animais; malas e bolsas de viagem; guarda-chuvas, guarda-sóis e bengalas; chicotes, arreios e selaria; roupas para animais.

Classe 19 - Materiais de construção (não metálicos); canos rígidos não metálicos para construção; asfalto, piche e betume; madeiras semiprocessadas, construções transportáveis não metálicas; monumentos não metálicos; vidros para construção.

Classe 20 - Móveis, persianas e janelas em madeira, espelhos, molduras; produtos de madeira, cortiça, junco, cana, vime, chifre, marfim, osso, concha, âmbar, madrepérola, espuma-do-mar e sucedâneos de todas estas matérias ou de matérias plásticas.

Classe 21 - Utensílios e recipientes para a câs ou cozinha (não metal precioso ou folheado); pentes e esponjas; escovas (exceto para pinturas); materiais para fabricação de escovas; matérias de limpeza; palha de aço; vidro não trabalhado ou semi-trabalhado (exceto para construção); artigos de vidro, porcelana e louça de faiança.

Classe 22 - Cordas, fios, redes, tendas, toldos, oleados, velas, sacos, sacolas; materiais de enchimento (exceto borrachas e plásticos); materiais têxteis fibrosas em bruto.

Classe 23 - Fios para uso têxtil, materiais têxteis para costura e bordado.

Classe 24 - Tecidos e produtos têxteis, coberturas de cama, mesa e banho, cortinas em tecidos.

Classe 25 - Vestuário em geral, calçados e chapelia.

Classe 26 - Rendas e bordados, fitas e laços; botões, colchetes e ilhós, alfinetes e agulhas; perucas, fivelas, enfeites e grampos de cabelo; flores artificiais.

Classe 27 - Carpetes, tapetes, capachos e esteiras, linóleo e outros revestimentos de assoalhos; colgaduras e murais que não sejam em materiais têxteis.

Classe 28 - Jogos e brinquedos; artigos para ginástica e esporte.

Classe 29 - Carne, peixe, aves e caça; extratos de carne; frutas, legumes e verduras em conserva, secos e cozidos; geléias, doces, compotas; ovos, leite e laticínio; óleos e gorduras comestíveis.

Classe 30 - Café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos de café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, massas e confeitos, sorvetes; mel, xarope de melaço; lêvedo, fermento em pó; sal, mostarda; vinagre, molhos (condimentos); especiarias; gelo .

Classe 31 - Produtos agrícolas, hortícolas, florestais e grãos; animais vivos; frutas, legumes e verduras frescos; sementes, plantas e flores naturais; alimentos para animais, malte.

Classe 35 - propaganda; publicidade inclusive on-line em rede de computadores; gestão de negócios; administração de negócios; funções de escritório; agência de empregos, modelos e artistas; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; pesquisa de negócios, marketing e opinião; auditoria, assessoria, consultoria, contabilidade; organização de feiras com fins comerciais e publicitários; fotocópias; representação, importação e exportação; distribuidoras; supermercados; concessionárias de veículos.

Classe 36 - seguros; negócios financeiros; negócios monetários; negócios imobiliários, serviços de cobrança, avaliações, câmbio, cartões de crédito e débito; consultoria e corretagem em seguros em geral; factoring.

Classe 37 - construção civil; serviços de reparos, conservação, limpeza, manutenção e instalação em geral; aluguel de equipamentos de construção; dedetizadoras.

Classe 38 - telecomunicações, provedores de acesso à Internet, transmissão de informações e comunicação por diversos meios, aluguel de equipamentos de telecomunicações, difusão de programas de rádio e televisão.

Classe 39 - transporte de passageiros e mercadorias; organização e reservas de viagens e excursões; embalagem e armazenagem de produtos; armazenagem eletrônica de dados ou documentos; aluguel de veículos e outros meios de transporte; estacionamentos; mensageiros; entrega de produtos ; fretes; distribuição de água, energia e eletricidade; operação de resgate, remoção e reboque.

Classe 40 - tratamento de materiais; chaveiros; aviamentos; alfaiates; gráficas; serviços ópticos e protéticos; tinturaria, vulcanização.

Classe 41 - educação de qualquer natureza e grau, provimento de treinamento; entretenimento; diversões, ensino religioso, atividades desportivas e culturais; boates; academias; aluguel de equipamentos de iluminação, gravação e equipamentos para eventos e espetáculos; vídeo locadoras; treinamento de animais; cassinos; concursos; estúdios cinematográficos e fotográficos; produção de programas de rádio e televisão.

Classe 42 - serviços científicos e tecnológicos, pesquisa e desenho relacionados a estes; serviços de análise industrial e pesquisa; concepção, projeto e desenvolvimento de hardware, aluguel e desenvolvimento de software de computador; criação, manutenção e hospedagem de web sites; serviços jurídicos; arquitetura e engenharia; criação em artes gráficas; serviços de decoração; estilistas de desenho de moda.

Classe 43 - serviços de fornecimento de comida e bebida; lanchonetes, bares e restaurantes; acomodações temporárias, hotéis; motéis, pensão de animais, asilos, creches e berçários.

Classe 44 - serviços médicos odontológicos, clínicas, serviços veterinários; serviços de higiene e beleza para seres humanos ou animais; fisioterapia, aromaterapia, massagens e terapias diversas; saunas, salão de beleza e cabeleireiros; serviços de agricultura, de horticultura.

Classe 45 - serviços pessoais e sociais prestados por terceiros, para satisfazer necessidades de indivíduos; funerárias; aluguel de roupas; organização de encontros religiosos; serviços de segurança para proteção de bens e pessoas; monitorização de alarmes.

Patentes

A invenção é uma concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, que represente uma solução para um problema técnico específico dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricado ou utilizado industrialmente.

A patente garante ao inventor o direito, durante determinado período, de impedir que outros copiem a idéia sem autorização. Os registros de patentes regulamentados pela Lei de Propriedade Industrial (Lei n. 9279, de 1997) e pela Lei de Registro de Patentes (Lei n. 5772, de 1971), relacionam-se a produtos, processos, mecanismos e materiais que tenham aspectos técnicos ou funcionais inovadores. Para ser patenteável, a invenção deve ter características realmente novas, aplicação industrial e não fazer parte da lista de exceções - a exemplo das descobertas científicas, das criações estéticas e dos programas de computador, estes últimos regidos pela Lei de Software (Lei n. 9609, de 1998). Atender a esses critérios pode ser difícil e o processo costuma ser caro e complexo, sobretudo por causa das pesquisas para se certificar de que nada similar foi inventado antes. Uma boa medida é contratar uma empresa especializada em registros. Vale lembrar que as patentes têm alcance territorial, por isso é preciso abrir um processo distinto em cada país no qual deseja proteger sua idéia. Tenha em mente que, ao patentear um produto, você revela a invenção para o mercado.

Natureza da Proteção

A proteção da patente no território nacional é concedida pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), consideram-se bens móveis, para os efeitos legais os direitos de propriedade industrial. Esta proteção dá o direito de exclusividade da patente, e uma vez concedida torna-se Patrimônio do Titular.

Patente é tudo aquilo que é novidade ou melhoramento no existente, e pode ser requerido das seguintes formas:

- ✓ **Privilégio de Invenção (PI)** - a invenção deve atender aos requisitos de atividade inventiva, novidade, e aplicação industrial, válido por 20 anos;
- ✓ **Modelo de Utilidade (MU)** - nova forma ou disposição envolvendo ato inventivo que resulte em melhoria funcional do objeto, válido por 15 anos.
- ✓ **Certificado de Adição de Invenção** - para proteger um aperfeiçoamento que se tenha elaborado em matéria para a qual já se tenha um pedido ou mesmo a Patente de

Invenção. Se a criação industrializável for relacionada com a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto de linhas e cores, que possa ser aplicada a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação, pode-se requerer um Registro de Desenho Industrial, pois nesse caso ela não poderá ser considerada uma patente.

O que é patenteável?

É patenteável a matéria que não incida nas proibições legais e que atender aos requisitos da LPI (Lei da Propriedade Industrial), ou seja: a invenção deve ser provida de novidade, utilização industrial, atividade inventiva e suficiência descritiva; o Modelo de Utilidade (MU) deve ser provido de novidade, utilização industrial, ato inventivo e suficiência descritiva.

A proteção do MU só pode ser concedida a um objeto de uso prático (estando os processos e sistemas excluídos) que acarretem ato inventivo, resultando em melhoria funcional no seu uso ou fabricação. Os desenhos são obrigatórios e o pedido também deve apresentar a melhor forma de execução. Não se pode patentear um processo como Modelo de utilidade, somente como patente de Invenção I.

O que não é patenteável?

Toda a invenção contrária à moral, bons costumes, segurança, ordem e saúde pública, matérias relativas à transformação do núcleo atômico e o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos.

Além disso, várias matérias não são consideradas invenções nem Modelo de Utilidade. Como exemplo, podemos citar: planos comerciais, planos de assistência médica, de seguros, esquemas de descontos em lojas, e também os métodos de ensino, plantas de arquitetura, obras de arte, músicas, livros e filmes, assim como apresentação de informações, tais como cartazes ou etiquetas com o retrato do dono.

Tampouco se podem conceder Patentes para idéias abstratas e inventos que não possam ser industrializados. Algumas destas criações podem ser protegidas pelo Direito Autoral, que nada tem a ver com o INPI. No caso de sua criação ser protegida pelo Direito Autoral, existem diversos órgãos responsáveis pelo seu Registro, tais como a Secretaria de Educação,

o CREA ou a própria Biblioteca Nacional. Em alguns casos pode-se recorrer a um cartório de títulos.

Registro de Programas de Computador - DIMAPRO

A Diretoria de Transferência de Tecnologia tem também como competência registrar Programas de Computador.

O registro do software é uma forma de assegurar a seu autor seus direitos de exclusividade na produção, uso e comercialização de sua criação.

A validade dos direitos para quem desenvolve um programa de computador, e comprova a sua autoria, é de 50 (cinquenta) anos.

A Divisão responsável é a DIMAPRO - Divisão de Contratos de Licença de Uso de Marcas e Registros de Programas de Computador - da DIRTEC (Diretoria de Contratos e Transferência de Tecnologia). tel: (0xx21) 206-3798 / (0xx21) 206-3791/ (0xx21) 206-3792

Documentos e Procedimentos para Registro de Programas de Computador junto ao INPI sob a forma de Direito Autoral

Listagem do programa:

Em folhas de papel formato A4, em 2 vias, contendo trechos e outros elementos essenciais para caracterizar a criação independente e identificar o programa.

As folhas que compõem o programa deverão ser separadas em grupo de 7 (sete) folhas, todas rubricadas, para posterior numeração e composição dos envelopes do INPI.

Título do programa:

A proteção de uma obra se faz também pelo seu título, desde que tenha originalidade.

Autorização do autor:

Se for o caso, do titular do programa original, quando se tratar de aperfeiçoamento de algum programa já existente.

Documento de cessão:

Para requerente que não seja o autor do programa e não se inclua no item abaixo.

Documento comprobatório de vínculo empregatício ou da prestação de serviços:

Quando os direitos sobre o programa pertencerem exclusivamente ao requerente.

Cópia do contrato social e do CNPJ para pessoa jurídica ; CPF/MF e qualificação pessoal para pessoa física.

Resumo das Fases Processuais do Registro de Patente

1. Protocolo do pedido de patente (cerca de 60 dias da protocolização)
2. Publicação: o pedido de patente é publicado após 18 meses após a protocolização, caso for de interesse do titular a publicação pode ser antecipada (aleatória), após essa fase terceiros interessados podem apresentar subsídios aos exames.
3. Exame técnico: no prazo de 36 meses da data do depósito se requer o exame técnico
4. Deferimento: em caso de indeferimento cabe recurso, em ambos os casos o prazo é de 60 dias para o recolhimento da devida retribuição.
5. Concessão da carta patente: retirada junto ao INPI e entrega ao titular.

Descrição das Fases Processuais do Registro de Patente

Depósito do Pedido:

Os pedidos deverão ser solicitados através de formulário específico, de Depósito de Pedido de Patente ou de Certificado de Adição.

Exame Preliminar:

Antes de aceitar o depósito, será efetuado um exame preliminar, para verificar se o pedido está de acordo com as normas. Caso seja necessário, poderão ser elaboradas exigências, que deverão ser cumpridas em 30 (trinta) dias para patentes e 5 (cinco) dias para os desenhos industriais, a contar da notificação ao interessado, sob pena de não aceitação do depósito e devolução da documentação.

Após depositado o pedido, o andamento processual do mesmo poderá ser feito através da RPI (Revista da Propriedade Industrial), editada semanalmente e que pode ser consultada pela seção de Consulta a base de patentes da homepage do INPI.

Divisão de Pedido:

O pedido de patente pode ser dividido em dois ou mais, até o final do exame, por requerimento do depositante. Se durante o exame técnico o pedido for considerado pelo examinador como contendo mais de uma invenção ou mais de um modelo de utilidade, ele sofrerá exigência técnica para adequação. Caso o depositante deseje apresentar uma divisão de seu pedido deverá apresentar o pedido dividido observando as disposições aplicáveis e utilizando o formulário de Depósito de Patente ou de Certificado de Adição.

O pedido dividido é considerado na mesma fase do pedido original.

Depósito de pedido em outros países:

Há duas formas de realizá-lo: diretamente no país onde se deseja obter a proteção ou

através do PCT (Tratado de Cooperação de Patentes) para as invenções e modelos de utilidade.

Na primeira opção é necessário conhecer a legislação de cada país, sendo que a maioria dos países exige que o pedido seja apresentado por um procurador ou agente de propriedade industrial no país, junto ao órgão responsável pela concessão de patentes do país onde se deseja proteger a invenção.

Na segunda opção, através do PCT, o interessado poderá fazer o depósito inicial do pedido no INPI, já designando os países que escolheu para solicitar sua patente. Uma vez realizado o depósito, os critérios para concessão e as obrigações do depositante ou titular seguirão as leis dos países escolhidos.

Depósito de pedido com prioridade unionista:

É necessário solicitar a prioridade por ocasião do depósito, tal solicitação pode ser suplementada (prazo de 180 dias). Deve ser comprovada por documento hábil, pode-se apresentar tradução simples ou declaração. O documento de cessão segue as formalidades do país de origem.

Sigilo do Pedido Depositado:

O pedido de patente será mantido em sigilo até a sua publicação, a ser efetuada depois de dezoito meses, contados da data do exame ou da prioridade mais antiga, podendo ser antecipada a requerimento do depositante. Findo este prazo, o pedido terá sua publicação notificada na RPI (Revista, semanal, da Propriedade Industrial). Caso o depositante requeira, o INPI poderá promover a publicação antecipada de seu pedido. A publicação antecipada nem sempre acelera o exame técnico, sendo que o mesmo não pode ser iniciado antes de sessenta dias contados da publicação do pedido.

Exame de Pedido:

Para que o pedido seja examinado, ou seja, estudado por um examinador de patentes, é necessário apresentar uma solicitação de exame. Este requerimento tem que ser protocolizado dentro dos primeiros trinta e seis meses do depósito do pedido, pelo depositante ou qualquer interessado, ou o mesmo será arquivado. Paga-se uma taxa específica de exame que aumenta de valor quando o pedido tem mais de dez reivindicações, ou quando se trata de patente de invenção.

O pedido de exame não é publicado na RPI. Após a publicação do pedido terceiros podem apresentar subsídios ao exame técnico do mesmo, fornecendo ao INPI as razões ou provas pelas quais consideram que a patente não pode ser concedida. O exame vai considerar toda a documentação apresentada que for relevante para a avaliação da patenteabilidade do pedido.

Depois de examinado, o examinador de patentes emite um parecer técnico expondo suas conclusões, que podem ser:

- ✓ Pelo deferimento (concessão da patente);
- ✓ Pela elaboração de exigências técnicas para reformulação do pedido, a fim de que o mesmo possa receber a patente requerida (exigências técnicas, com prazo de noventa dias para cumprimento das mesmas, contados da notificação na RPI)
- ✓ Informando ao depositante que o pedido não atende aos requisitos para proteção (ciência de parecer, com prazo para de noventa dias para manifestação do depositante, contados da notificação na RPI)
- ✓ Indeferimento do pedido (o depositante poderá impetrar Recurso, no prazo de sessenta dias da notificação na RPI).

Em ocasiões em que o examinador opine pelo indeferimento do pedido depositante terá oportunidade de se manifestar antes de uma decisão final.

Carta-Patente:

Uma vez que o pedido tenha sido deferido, esta decisão será publicada na RPI e o INPI vai aguardar o prazo de (60) sessenta dias, contados do deferimento do pedido, para pagamento da retribuição, e respectiva comprovação, correspondente à expedição da Carta-Patente.

Há um prazo adicional de 30 (trinta) dias, após o prazo de (60) sessenta dias, para pagamento da retribuição a qual, neste caso, deverá ser efetuada independentemente de notificação e mediante retribuição diferenciada, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Recurso:

As decisões da DIRPA são, em princípio, recorríveis. Somente as decisões expressas na LPI como definitivas não são passíveis de recurso.

Se a decisão for pelo indeferimento do pedido caberá a interposição de recurso no prazo de (60) sessenta dias.

Os interessados serão intimados para, no prazo de sessenta dias contados da publicação da interposição do recurso, oferecerem contra-razões ao dito recurso. A decisão do recurso contra o indeferimento encerra a instância administrativa. .

Nulidade:

A patente concedida contrariando os dispositivos legais da Lei 9279/97 é nula. A nulidade poderá ser instaurada administrativamente dentro de no máximo seis meses contados da data de concessão da patente que se deseja anular. A patente também poderá ser anulada através de ação judicial própria, durante toda a vigência da dita patente, pelo INPI ou por qualquer pessoa com legítimo interesse.

Processamento:

O INPI, conhecendo da petição, notificará o titular, através de publicação na RPI, para que o mesmo apresente manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias,

Decorrido o prazo para manifestação, o INPI emitirá parecer intimando (através de publicação na RPI) o titular da patente e o requerente da nulidade para manifestação, no prazo comum de 60 (sessenta) dias contados da publicação na RPI. Decorrido o prazo para as manifestações, o processo de nulidade será decidido pelo presidente do INPI, e a decisão publicada na RPI, encerrando-se a estância administrativa do processo.

Direitos Autorais

O conceito de direito autoral (copyright) se aplica a obras literárias, dramáticas, musicais e artísticas originais (entre elas, pintura, fotos, esculturas, projetos arquitetônicos, desenhos técnicos, mapas e logotipos), registros de sons e de imagens e material para a Internet. De acordo com a Lei de Propriedade Intelectual (Lei n. 9610 de 1998), nem sempre é preciso registrar a obra para obter o copyright, mas é essencial comprovar a data de criação. A proteção é automática, mas convém inserir na obra o símbolo © com a data de criação do artigo.